



Prefeitura Municipal de Lambari

CEP 37480-000 - LAMBARI - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1032

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, em nome do povo de LAMBARI, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, em caráter permanente, como órgão de deliberação colegiada, no âmbito do Município de Lambari, das ações de assistência social.

Art. 2° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - autorizar o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, mediante inscrição prévia, conforme estabelecido na legislação específica;
- IV - conceder atestado de registro e certificados de entidades de fins filantrópicos na forma que o regulamento fixar;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentaria de assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública do Município responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;
- VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - tornar pública todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social com os respectivos pareceres;

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por (4) quatro representantes do governo municipal, escolhidos entre funcionários e diretores e (4) quatro representantes da sociedade civil, preferencialmente militantes em organizações civis de assistência social, indicados pelo Promotor Público da Comarca e mais o Diretor de Ação Comunitária do Município, que deverá presidir o Conselho, somente com direito a voto de Minerva;

Parágrafo 1º - Haverão dois suplentes no Conselho, um para cada categoria de membros.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação nas ações do Conselho, a entidade regularmente inscrita.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito por Decreto Numerado, após as indicações previstas nesta Lei.

Parágrafo 4º - Os membros representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 5º - O Diretor Municipal de Ação Social é membro nato e deverá assumir a presidência do Conselho.

Art. 4º - O Conselho reger-se-á pela seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a (3) três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de seis meses;

III - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art.6º - O Órgão Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á no plenário da Câmara Municipal e será secretariado pelo secretário executivo da Câmara que deverá registrar e lavrar a competente ata da reunião.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos, tudo mediante convênio ou contrato previamente estabelecido.

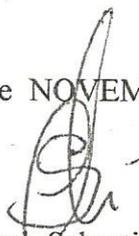
Art. 8º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões ou comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - As despesas para instalação do Conselho serão providas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

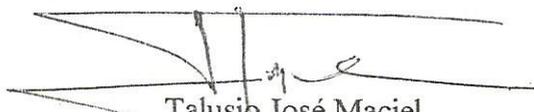
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAMBARI, 14 de NOVEMBRO de 1994.



O Prefeito Municipal, Sebastião Carlos dos Reis.

Registrada e Publicada pela Assessoria Jurídica em 14 de novembro de 1994.



Talusio José Maciel
Procurador Municipal